



Bruxelas, 2 de julho de 2019
(OR. en)

10182/19

ECOFIN 640
UEM 240
SOC 491
EMPL 380
COMPET 518
ENV 611
EDUC 324
RECH 357
ENER 361
JAI 721
FSTR 140
REGIO 176

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2019, dirigidas a cada Estado-Membro, que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho em 6 de junho, relativamente a 28 Estados-Membros, uma recomendação de recomendação do Conselho relativa ao Programa Nacional de Reformas para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade ou de Convergência atualizado.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a parte preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho EPSCO de 8 de julho deve aprovar o contributo para os aspetos de política social e de emprego destas recomendações, devendo o Conselho ECOFIN de 9 de julho aprovar o contributo para os aspetos económico-financeiros e relacionados com o procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, e adotar as recomendações nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

Os textos das recomendações específicas por país constam dos documentos cuja lista figura em anexo à presente nota.

BÉLGICA:	10154/19
BULGÁRIA:	10155/19
REPÚBLICA CHECA:	10156/19
DINAMARCA:	10157/19
ALEMANHA:	10158/19
ESTÓNIA:	10159/19
IRLANDA:	10160/19
GRÉCIA	10161/19
ESPANHA:	10162/19
FRANÇA:	10163/19
CROÁCIA:	10164/19
ITÁLIA:	10165/19
CHIPRE:	10166/19
LETÓNIA:	10167/19
LITUÂNIA:	10168/19
LUXEMBURGO:	10169/19
HUNGRIA:	10170/19
MALTA:	10171/19
PAÍSES BAIXOS:	10172/19

ÁUSTRIA:	10173/19
POLÓNIA:	10174/19
PORTUGAL:	10175/19
ROMÉNIA:	10176/19
ESLOVÉNIA:	10177/19
ESLOVÁQUIA:	10178/19
FINLÂNDIA:	10179/19
SUÉCIA:	10180/19
REINO UNIDO:	10181/19
